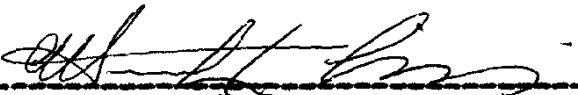


*Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Govêrno de Estado de São Paulo através da Secretaria de Cultura, ESPORTE E TURISMO, para fins de receber em regime de cessão em comodato, per prazo indeterminado, bens móveis constantes de luminárias e acessórios a serem instalados em locais considerados de atração turística do Município.*

*Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões, em 12 de Junho de 1970*



*Dr. Hamilton Luzzi*

*Presidente*

---

*Mario Marcelino da Silva*

*1º Secretário*